

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO -Proc.CEE nº2 1085/74

INTERESSADO: COLÉGIO SANTA MARCELINA - Capital

ASSUNTO : Consulta

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2885/74; CSG; Aprov. em 27/11/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:O Colégio Santa Marcelina, desta Capital, comunica ter "instalado, no 2º grau", em 1972, "habilitação específica para o magistério de 1º grau, de 1ª a 4ª série, estruturada em 3 (três)anos".

A seguir, solicita "esclarecimentos a respeito da situação das alunas que freqüentam, em 1974, o 3º ano do Curso de Habilitação para o Magistério de 1ª a 4ª série".

2. APRECIÇÃO E CONCLUSÃO

A consulta do Colégio Santa Marcelina, desta Capital, encontra resposta na Deliberação CEE nº 20/74, que diz em seus artigos 4º e 5º:

"Artigo 4º - Os alunos que vierem a concluir, em 1974, a habilitação organizada na base de três anos de estudos poderão receber o diploma de habilitação para o magistério da 1ª à 4ª série do ensino de 1º grau".

"Artigo 5º - Os diplomas referidos no artigo anterior poderão ser equiparados aos da habilitação prevista no artigo 1º, mediante estudos adicionais de um ano".

São Paulo, 20 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

São Paulo, 20 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M, Vaz Guimarães - Presidente